



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO SEAFIN/SECOMSE Nº 58/2025

Data:	02/10/2025
Tema:	Alimentação Escolar
Assunto:	Alimentação Escolar- Exclusiva aos alunos e Orientações sobre os Cardápios
Interessado:	Unidades Escolares
Referência:	Coordenadoria de Alimentação Escolar - COALE

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, tendo como referência o disposto no comunicado da Coordenadoria de Alimentação Escolar -COALE, por meio da Seção de Compras e Serviços – SEAFIN/SECOMSE, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Reforçamos as unidades escolares, que de acordo com a **Lei 11.947 de 16 de junho de 2009**, a Alimentação Escolar é **EXCLUSIVA AOS ALUNOS**, sendo vedada a outros que não são alunos matriculados na rede regular de ensino, como por exemplo: professores e funcionários.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar. (...)

III- universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. (...)

VI- o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando-as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Orientações sobre os Cardápios

Orientamos as unidades escolares quanto a obrigatoriedade de manter o cardápio afixado no refeitório ou no pátio da escola e uma cópia no interior da cozinha, a ficha de preparo de alimentos deve permanecer disponível na cozinha para o uso das cozinheiras (são **itens de fiscalização do Órgão Superior**).

Atenciosamente,
SECOMSE-TAU

Edmondo Paschetta Junior
RG: 33.905.867-5
Chefe de Seção - SECOMSE

Pedro Monteiro Salgado Neto
RG: 41.071.857-9
Chefe de Serviço - SEAFIN

Valéria Mara Rodrigues Coura dos Santos
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino